



GABINETE DO VEREADOR
SAMUEL GÓIS



INDICAÇÃO Nº 01512018

O Vereador que o presente subscreve, usando de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa e pela Lei Orgânica do Município vem Perante este Plenário.

INDICA

Ao Executivo Municipal que haja alteração da carga horária do Cargo Público de Provimento Efetivo, auxiliares de Enfermagem, reduzindo sua jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas para 30 (trinta) horas semanais, sem que isso implique em redução salarial. Outros profissionais desta classe já exercem uma jornada de 30 (trinta) horas semanais, prevalecendo a isonomia

Poder Legislativo Municipal em 25 de Maio de 2018

Câmara Municipal da Lapa
Código Verificador do Processo: 7K6N
Protocolo 387/2018 25/05/2018
SAMUEL GÓIS DA SILVA - VEREADOR
Indicação
MARILDA BONCZKOWSKI 15.15.33

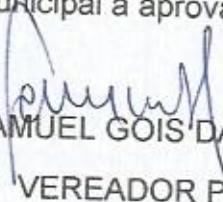
JUSTIFICATIVA

A alteração da Lei nº 1773/2004 da carga horária para 30 (trinta) horas semanais, para classe dos auxiliares de enfermagem, a qual não impacta em aumento de despesas com pessoal com novas contratações diante da situação exposta:

- A alteração da carga horária do Cargo Público de Provimento Efetivo, Auxiliares de Enfermagem, reduzindo sua jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas para 30 (trinta) horas semanais, sem que isso implique em redução salarial.
- O Profissional Servidor Auxiliar de Enfermagem se compromete a não deixar lacunas na escala e, se esta ocorrer, volta- se ao cumprimento da carga horária de 40 (quarenta) horas, sem mais questionamentos.
- Tal medida se faz necessária considerando que outros profissionais desta classe já exercem uma jornada de 30 (trinta) horas semanais, devendo haver nesse sentido isonomia para com os prestadores destes serviços com o objetivo impar de preservação da qualidade no atendimento da saúde destacando que o objeto da atividade laboral destes profissionais é a vida humana e, assim sendo, o Poder público deve fornecer todos os meios para que esta atividade seja desempenhada da melhor maneira possível, atendendo a previsão legal insculpida no *caput* do artigo 6º da Carta Magna.

Várias são as razões pelas quais se faz necessária referida alteração na jornada de trabalho, destacando que o profissional da área de saúde sofre diariamente desgaste físico e mental e, em ocorrendo pretensa redução de jornada laborativa, haveria maior estímulo a estes profissionais, proporcionando um melhor atendimento a população no que se refere a uma melhoria da qualidade na prestação de serviço, com maior segurança de diagnóstico e tratamento.

Os servidores infra assinados, vem mui respeitosamente solicitar ao Prefeito Municipal a aprovação de tal demanda.



SAMUEL GÓIS DA SILVA
VEREADOR PSB